



PORTARIA Nº 430, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010992/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO EL-DORADO LTDA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Freqüência Modulada, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, a efetuar modificação do seu quadro diretorio, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
437	53000.028194/05	Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária	Lindolfo Collor/RS	Rua Danno Benno Ruckert, 491 - Vila Três Passos	29°53'60"S de latitude e 51°W124'1" de longitude
438	53740.002120/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades	Saudades/SC	Rua João Roos, 195 - Bairro Belvedere	26°55'52"S de latitude e 53°W00'01" de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.560,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.048, de 18 de setembro de 2007, que outorgou à empresa ENERSISA - Energia Silves Ltda. a implantação e exploração da Usina Termelétrica Silves, localizada no Município de Silves, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000502/2004-97, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.048, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 411,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nos Arts 26, 32 e 36 do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº. 48500.004045/2009-95, e considerando que:

a Audiência Pública nº AP 027/2010, por intercâmbio documental, realizada no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica para fins de complementação do atendimento do mercado cativeiro dos agentes de distribuição de que trata o Art. 26 do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Delegar, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a operacionalização dos leilões de ajuste, nos termos desta Resolução.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006337/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 16 (dezesseis), classe B.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028750/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), classe A.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Art. 3º Poderão participar dos processos licitatórios:
I - os concessionários, permissionários e autorizados de distribuição de energia elétrica, desde que agentes da CCEE, na condição de compradores; e

II - os concessionários, permissionários, autorizados e registrados de geração, desde que agentes da CCEE, e os autorizados de comercialização e importação de energia elétrica, na condição de proponentes vendedores.

Art. 4º A realização dos leilões de ajuste estará condicionada a autorização da ANEEL.

§ 1º A autorização de que trata o caput será formalizada por meio de Despacho a ser publicado pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM/ANEEL, que definirá:

I - a data de realização do certame; e
II - a relação dos produtos a serem negociados.

§ 2º Na definição dos produtos a serem negociados, serão observados os seguintes critérios:

I - os produtos deverão ter períodos de suprimento de, no máximo, dois anos;

II - o início do período de suprimento da energia contratada se dará em até quatro meses contados do primeiro dia do mês seguinte ao de realização do leilão.

§ 3º O preço inicial de cada produto corresponderá ao valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD_min vigente no ano de realização do leilão, conforme definido em regulamento, e o preço máximo não poderá ser superior ao Valor Anual de Referência - VR vigente no ano de realização do leilão.

Art. 5º O montante anual de energia contratada em leilões de ajuste por agente de distribuição não poderá exceder a um por cento da respectiva carga total contratada, definida pelo montante total de contratos registrados na CCEE no ano anterior ao da realização do leilão.

Art. 6º A CCEE deverá publicar, com base no disposto no Art. 4º, o edital específico de cada leilão de ajuste, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do certame.

Parágrafo único. O edital de cada leilão de ajuste deverá estabelecer o cronograma de eventos para a sua realização.

Art. 7º A SEM/ANEEL, após a realização de cada leilão de ajuste, deverá proceder à homologação do procedimento do certame e à adjudicação do seu resultado.

Art. 8º A CCEE deverá elaborar e submeter à aprovação da ANEEL Procedimentos de Comercialização específicos para registro dos contratos resultantes dos leilões de ajuste levando em consideração os respectivos períodos de suprimento.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições delegadas à CCEE, fica instituída a Comissão dos Leilões de Ajuste, com a finalidade de coordenar os processos relativos à realização das licitações de que trata esta Resolução.

§ 1º A Comissão dos Leilões de Ajuste terá a seguinte composição:

I - cinco membros designados pela ANEEL, incluindo o presidente; e

II - três membros designados pela CCEE.

§ 2º À Comissão dos Leilões de Ajuste compete:

I - elaborar os documentos previstos no edital;

II - avaliar a documentação a ser submetida à CCEE para participação nos leilões;

III - adotar as providências necessárias à realização dos leilões e à emissão dos atos administrativos correspondentes;

IV - zelar pelo pleno atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma do edital; e

V - dirimir eventuais divergências decorrentes da interpretação e/ou aplicação de disposições do edital.

Art. 10. Em julho de 2011, será convocada audiência pública para a análise dos resultados da sistemática dos leilões de ajuste definida no modelo de edital constante do Anexo.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções Normativas ANEEL nº 162, de 1º de agosto de 2005, nº 277, de 28 de agosto de 2007, e nº 307, de 22 de abril de 2008.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 412,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica de 1.000 até 50.000 kW, sem características de PCH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº. 9.074, nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº. 48500.003882/2009-05, e considerando:

a competência da ANEEL para estabelecer restrições, limites e condições para a obtenção e transferência de autorizações, de forma a propiciar concorrência e competitividade efetivas entre os agentes, bem como a necessidade de incentivo à prospecção de novos estudos de inventário a serem realizados, tendo como premissa o melhor uso do potencial hidráulico;

a edição da Lei nº. 11.943, de 28 de maio de 2009, que alterou a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

a Audiência Pública nº 050/2009, realizada no período de 3 de dezembro de 2009 a 1 de fevereiro de 2010, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização, relativos a aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de pequena central hidrelétrica - PCH.

Capítulo I
DO REGISTRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Art. 2º Para fins de registro para elaboração de projeto básico, o interessado deverá protocolar na ANEEL os seguintes documentos:

I - requerimento de registro assinado por pessoa física interessada ou representante legal de pessoa jurídica, inclusive consórcios, nos termos da legislação vigente;

II - termo de compromisso e formulário de registro devidamente preenchidos, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, acompanhado dos demais documentos requeridos;

III - documentação que assegure devida autorização de uso, no caso de aproveitamentos que utilizem estruturas de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e